
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 871/2024

Câmara Municipal de Pelotas

Decreto Legislativo nº 871

Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal e contenção de gastos, fixando diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas, especialmente as de pessoal, no âmbito legislativo, em consonância com o Decreto Municipal n.º 6.855, de 15 de março de 2024.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que eu promulgo o seguinte decreto legislativo.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal e contenção de gastos, fixando diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas, especialmente as de pessoal, no âmbito legislativo, em consonância com o Decreto Municipal n.º 6.855, de 15 de março de 2024, face ao que segue:

I - a necessidade de restabelecer o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente aqueles aplicados à despesa de pessoal;

II - a necessidade de estabelecer diretrizes efetivas de transparência, controle, contenção e redução das despesas;

III - a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder legislativo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

IV - a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento do Poder Legislativo;

Art. 2º Fica vedado ao Poder Legislativo, em caráter transitório, até que ocorra o enquadramento nos limites determinados pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, praticar ato que eleve as despesas relativamente a gastos com pessoal, que configure:

I - concessão de vantagem, de aumento, de reajuste de remuneração de membros de Poder ou órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacância de cargos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V - realização de concurso público, exceto para reposição de vacâncias previstas no inciso IV do caput do art. 167-A da Constituição Federal;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder Legislativo Municipal e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 19 de junho de 2024.

ANDERSON DE FREITAS GARCIA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS RENATO BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1ª Secretário

Publicado por:

Leonardo Gonçalves Amaral

Código Identificador: 189A3E43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 22/07/2024. Edição 3870

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>